**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004170-61.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Requerido: LUIZ FERNANDO DELPHINO Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

**VISTOS** 

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA

SC LTDA ajuizou a presente Ação de Rescisão de Contrato co Cobrança em face de LUIZ FERNANDO DELPHINO, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com o requerido e que é credor deste último pela quantia de R\$ 2.573,27, referente aos meses de junho a novembro de 2012 e de dezembro/2012 a novembro de 2013. Pediu a condenação do requerido na quantia acima especificada e para que seja ele obrigado a restituir os equipamentos instalados em sua residência.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado (fls. 56), o requerido deixou de apresentar defesa (fls. 57), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

A restituição dos aparelhos já se concretizou por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

força de decisão incidental.

No mais, a causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada de R\$ 2.573,27 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para RESCINDIR o contrato que une as partes e CONDENAR o requerido, LUIZ FERNANDO DELPHINO, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 2.573,27 (dois mil quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Torno definitiva a antecipação da tutela concedida a fls. 35, salientando que os bens já foram removidos pela autora (cf. certidão do Oficial de Justiça a fls. 56).

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do trânsito em julgado** desta decisão, <u>independentemente de intimação</u>, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor total da condenação.

P. R. I.

São Carlos, 02 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA